



*Lei nº 504/2004.*

“Fixa o valor dos subsídios mensais dos vereadores para o quadriênio 2005 a 2008, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovam a seguinte lei:

*Art. 1º* - Os subsídios mensais dos Vereadores, para o quadriênio 2005 a 2008, serão no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) e, do Presidente da Câmara Municipal no valor de R\$1.500,00(hum mil e quinhentos reais).

*Art. 2º* - Havendo disponibilidade financeira e não excedendo os limites constitucionais e demais disposições legais vigentes, os Vereadores receberão pelas reuniões legislativas extraordinárias, havidas apenas no período do recesso legislativo, quando convocadas regimentalmente por absoluta necessidade do interesse publico municipal, com as motivações ensejadoras, a titulo indenizatório, limitado a 25%(vinte e cinco por cento) do valor pago a título de subsídio mensal, por cada reunião, limitando-se a 03 (três) reuniões por mês

*Art. 3º* - A folha de pagamento do pessoal do Legislativo Municipal não poderá ser maior que 70% dos recursos repassados anualmente pelo Executivo, nos termos do § 1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

§ 1º. Além do limite estabelecido no caput deste artigo, os gastos com pessoal do Poder Legislativo Municipal não poderão ultrapassar 6% da Receita Corrente Líquida do Município, conforme disposto na alínea “a”, inciso III, artigo 20 Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

§ 2º. O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá, em cada ano, ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita líquida do Município, devendo, se for o caso, fazer a adequação necessária, ainda dentro do exercício financeiro, através da redução proporcional dos subsídios.

§ 3º. Entende-se por receita liquida, a receita total do Município, excluindo as receitas oriundas de convênios, receitas patrimoniais, de alienação de bens, de operações de créditos e receitas redutoras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

CEP 39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

*Art. 4º* - Em cumprimento ao disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é assegurada aos agentes políticos, de que trata esta lei, a revisão geral anual dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

*Parágrafo único* - O índice oficial adotado para efeito da revisão geral assegurada no caput deste artigo é o IPCA/IBGE.

*Art. 5º* - A lei Orçamentária Anual dos exercícios seguintes devesse assegurar dotações orçamentárias específicas, para custear as despesas decorrentes da presente lei.

*Art. 6º* - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Senhora do Porto, e seus efeitos a vigorarem a contar de 1 de janeiro de 2005.

Prefeitura Municipal de Senhora do Porto/MG, 08 de setembro de 2004.

  
**Valdir do Carmo Pimenta**  
*Prefeito Municipal*